

LEI Nº 2.511, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2001

Autoriza o Poder Executivo a distratar doação feita em favor de Silvia Mara de Batista – ME e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Ititinga, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.590, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art 1º - Fica O Poder Executivo autorizado a distratar por qualquer forma a doação feita em favor de Silvia Mara de Batista - ME, com sede na Rua 13 de maio, 886, CNPJ 67.828.327/0001-27, na conformidade com o artigo 1º, § 3º da lei 2.486, de 21 de agosto de 2001, dos seguintes bens imóveis com benfeitorias neles introduzidas: a) um lote de terreno situado nesta cidade, no local denominado "Distrito Industrial I", que constitui o lote 13 (treze), da quadra 04 (quatro), com frente para a rua "B", lado par, com 840,00 metros quadrados, medindo 21,00 metros de frente por 40,00 metros da frente aos fundos, de largura uniforme, confrontando, na frente, com a referida via pública, do lado direito com o lote 14 (catorze), do lado esquerdo com a viela para pedestre 04 (quatro) e nos fundos com o lote 05 (cinco), todos da quadra 4 (quatro), cadastrados na Prefeitura Municipal como quadra 4 (quatro), lote 13 (treze); b) um lote de terreno, situado nesta cidade, no local denominado "Distrito Industrial I", que constitui o lote 14 (catorze), da quadra 04 (quatro), com frente para a rua "B", lado par, com 1.000,00 (mil) metros quadrados, medindo 25,00 metros de frente, por 40,00 metros da frente aos fundos, de largura uniforme, confrontando, na frente com a referida via pública, do lado direito com o lote 15 (quinze) , do lado esquerdo com o lote 13 (treze) e nos fundos com o lote 04 (quatro), todos da quadra 4 (quatro), distante 21,00 metros da viela para pedestre 04 (quatro), cadastrados na Prefeitura Municipal como quadra 4 (quatro), lote 14 (catorze).

Art 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar os terrenos 13 e 14 da quadra 04 (quatro) do Distrito Industrial I, com 1.840,00 metros quadrados, conforme descrição e confrontação mencionadas no artigo 1º desta lei, para que a empresa Clodinel Viviani Gomes Peixe - ME, com sede

na Avenida João Antonio Marrone, 133 – CNPJ 02.394.041/0001-35 e inscrição estadual 344.052.694.114, possa desenvolver no local suas atividades, de acordo com a inscrição municipal 15.440-7, ou seja, fabricação de produtos de bordados, cama, mesa e banho.

Art. 3º - Na escritura de doação em favor da donatária Clodinel Viviani Gomes Peixe - ME constarão obrigatoriamente todas as cláusulas e encargos constantes das leis 1958/94 e 2.486/01.


Art. 4º - Todas as despesas, sem exceção, com lavraturas de escrituras, bem assim, taxas, tributos, emolumentos, etc. serão de responsabilidade da donatária.

Art. 5º - Da escritura a ser feita deverá constar cláusula de renúncia ao direito de recebimento de eventuais indenizações por benfeitorias que tenham sido feitas no imóvel, isentando o Município de qualquer responsabilidade pela ex-donatária.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 04 de dezembro de 2001.


Mariette Bela Cardoso
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo